



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01261/2020

Dispõe sobre a transferência da responsabilidade pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e resíduos para os locatários de imóveis situados no Município de Uberlândia.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - O Poder Municipal, através do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, transferirá a responsabilidade pelas tarifas de água, esgoto e taxa de resíduos aos locatários de imóveis situados no perímetro do Município.

Art. 2º - A transferência das obrigações perante o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia-MG aos locatários, dar-se-á após requerimento assinado e protocolado no setor responsável da Autarquia pelo proprietário/locador do imóvel ou quem lhe substituir legalmente, e será instruída de cópia do contrato de locação com firma reconhecida por semelhança do locatário e demais cópias dos documentos pessoais das partes do referido contrato.

Art. 3º - Em caso de inadimplência, deverá a Autarquia-DMAE de Uberlândia adotar as medidas judiciais cabíveis em face do locatário, observando-se a data do protocolo do requerimento que aludiu o art. 2º, isentando-se o locador de qualquer obrigação, custas e honorários advocatícios de eventual ação judicial pertinente.

§ 1º As tarifas do locatário serão relativas ao período de vigência da locação. Cabe ao locador, em caso de renovação do contrato de aluguel, realizar novamente o procedimento aludido no art. 2º desta Lei, para ver-se desobrigado ao pagamento das tarifas de água, esgoto e resíduos, bem como das custas e honorários advocatícios.

§ 2º Findando-se o contrato de aluguel ou não havendo prorrogação do mesmo, deverá o proprietário /locador ou quem lhe substituir legalmente, informar à Autarquia DMAE do término do contrato, efetivando-se a transferência dos direitos e obrigações para o nome do proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01261/2020

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SGT EDNALDO

Vereador

Justificativa:

Atualmente, se um inquilino desocupa o imóvel e deixa pendentes contas de consumo em aberto junto ao DMAE é o CPF do proprietário que fica vinculado os débitos de água, sendo assim, para não ocorrer a suspensão do fornecimento de água ou até mesmo para restabelecer o fornecimento de água o proprietário do imóvel locado fica obrigado a quitar os débitos deixados pelo locatário. Desta forma, para solucionar o problema, com a aprovação do referido projeto de lei, o proprietário do imóvel locado, juntamente com o contrato de locação reconhecimento firma e os documentos pessoais das partes, requerer, no início da locação, a transferência da titularidade da conta de água para o locatário. Esta lei vai ajudar tanto o dono do imóvel como também quem aluga. O dono do imóvel tira dele a responsabilidade por débito. E quem aluga pode ter assim um comprovante de endereço quando for necessário apresentar em algum estabelecimento comercial ou bancário. Muito embora a Lei do Inquilinato prevê, no inciso VIII, no seu artigo 23 "que o LOCATÁRIO é obrigado a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto", estamos criando um regramento formal junto a autarquia – DMAE. Diante dos fatos expostos, espero o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

SGT EDNALDO

Vereador